



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

PROJETO DE LEI Nº. 068/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, A ESTABELEECER A
POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO
TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA
PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADOS
NAS UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes idosos e deficientes, já cadastrados, o agendamento de consultas por telefone nas Unidades de Saúde do Município de Guarapari.

§ Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e

II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado (Sistema Único de Saúde - SUS).

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 06 MAR. 2014
PROTOCOLO
Nº 0530 R

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2014.


OZIEL PEREIRA DE SOUSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARIES	
EM:	06 MAR. 2014
PROTOCOLO	
Nº	0530